

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240063
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 004 2024

Aos vinte e oito dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal de Aveiro, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 004 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA., nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: E ALVES FEITOSA LTDA; C.N.P.J. nº 37.583.128/0001-35, estabelecida à AV. GOVERNADOR FERNANDO GUILHON, 820, CENTRO, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIETE ALVES FEITOSA, C.P.F. nº 837.363.872-53, R.G. nº 4029453 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DE SANTA LUZIA PARA EGITO TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00002	DA 4º VICINAL PARA 5º VICINAL TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00003	DA 5º VICINAL PARA BOA ESPERANÇA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00004	DE TRANSFORDLÂNDIA P/ FORDLÂNDIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00005	ESC.SAGRA.CORA. DE TRANSFORDLÂNDIA/ FORDLÂNDIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00006	DE AÇAITUBA/5ºVICINAL/FORDLÂNDIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00007	DE SANTA LUIZA/ EGITO/ FORDLÂNDIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00008	DE CAUSSE-E-PÁ PARA FORD TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00009	DE STA.LUIZA/ TAVIO TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54

00010	DE JOAZINHO/CACHOEIRINHA/PARUNIN/SANTA CRUZ TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00011	DE SÍTIO VAI QUEM QUER/ PATAUZÃO/ESTRADA DE DANIEL /SANTA CRUZ TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00012	DE TRAIRAO/ VICINAL DO TRAIRINHA PARA BRASILIA LEGAL TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00013	DE JENIPAPINHO/MONTE SIAO/SERRA DA FUMAÇA/BELAVISTA P/BRASILIA LEGAL TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00014	DE STA TEREZA/ RAMAL M. CLAROS/MORRO VERM./NOVA BRASIL.P/BRASILIA LEGAL TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00015	DE VICINAL PATUA/BELA VISTA/ESPANHA P/BRASILIA LEGAL terrestre	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00016	DO GARRINCHA/BELA VISTA/ NOVA BRASÍLIA/ RAMAL DO RECREIO BRASÍLIA LEGAL MANHÃ TERRESTRE/ MANHÃ	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00017	DE GARRINCHA / BELA VISTA/NOVA BRASÍLIA/ RAMAL DO RECREIO BRASILIA LEGAL/ TARDE TERRESTRE/TARDE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00018	DA VICINAL DA ERCILIA/ARARA/URUÇAGUI-TRAIRINHA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00019	DO RAMAL DO CORUJA PARA TRAIRINHA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00020	DO MORRO VERMELHO/NOVA BRASÍLIA-GLEBA ARRAIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00021	DE SANTA TEREZA/MONTES CLAROS/MORRO VERMELHO/GROTA DO TUCUMÃ- GLEBA ARRAIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00022	DO LAGO DO CUPU P/ ANDRELÂNDIA - MANHÃ TERRESTRE / MANHÃ	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00023	DO LAGO DO CUPU P/ ANDRELÂNDIA - TARDE TERRESTRE - TARDE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00024	DO SÍTIO DA 1ªVICINAL P/ ANDRELÂNDIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00025	DO SÍTIO DO VALDECIR 2ª VICINAL- ANDRELÂNDIA MANHÃ TERRESTRE - MANHÃ	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00026	DO SÍTIO VALDECIR 2ªVICINAL- ANDRELÂNDIA - TARDE TERRESTRE - TARDE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00027	DO SÍTIO DO ROGÉRIO 3ª VICINAL - ANDRELÂNDIA - MANHÃ TERRESTRE - MANHÃ	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00028	DO SÍTIO DO ROGÉRIO 3ª VICINAL - ANDRELÂNDIA - TARDE TERRESTRE - TARDE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00029	DE COMUNIDADE BOM JESUS 4ª VICINAL P/ ANDRELÂNDIA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00030	DO SÍTIO DO VALDECIR 2ª VICINAL P/ CACHOEIRINHA TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00031	DE SERRA DA FUMAÇA P/N. JERUSALÉM TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00032	DE SANTA INES P/NOVA JERUSALEM TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00033	DE VICINAL DO GOAIBAL/ CISTALINO I TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00034	DE VICINAL DO CHICO LAU / CISTALINO I TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00035	DO RAMAL DO AFONSO/ VICINAL DO ARRAIA/ TRAIRÃO TERRESTRE	DIA	200.00	349,9812	69.996,24
00036	DO RAMAL DO AFONSO / VICINAL DO ARRAIA/ CACHOEIRINHA- TRAIRÃO TERRESTRE	DIA	200.00	349,9777	69.995,54
00037	DO RAMAL DO RONILSON/ RAMAL DA SULA/ RAMAL DO PIPUCA/SANTA INÊZ- MANHÃ	DIA	200.00	349,9777	69.995,54

00038	TERRESTRE - MANHÃ DO RAMAL DO RONILSON/ RAMAL DA SULA/RAMAL DO PIPOC DIA A/ SANTA INÊZ - TARDE	200.00	349,9777	69.995,54
00039	TERRESTRE - TADRE DE 3º VICINAL P/ESCOLA JOÃO GARCIA DIA TERRESTRE	200.00	349,9777	69.995,54
00040	DA COLONIA DO GENIVALDO/ SAGRADA FAMILIA PARA ESCO DIA LA DE AÇAITUBA - MANHÃ	200.00	349,9777	69.995,54
00041	TERRESTRE - MANHÃ DA COLOCNIA DO GENIVALDO/ SAGRADA FAMILIA PARA A E DIA SCOLA DE AÇAITUBA- TARDE	200.00	349,9777	69.995,54
00042	TERRESTRE - TARDE DA VILA DO CACAU PARA A ESCOLA AÇAITUBA - MANHÃ DIA TERRESTRE - MANHÃ	200.00	349,9777	69.995,54
00043	DA VILA DO CACAU PARA ESCOLA AÇAITUBA - TARDE DIA TERRESTRE - TARDE	200.00	349,9777	69.995,54
00082	DA COMUNIDADE BOM JESUS 4º VICINAL - ANDRELÂNDIA-T DIA ARDE	200.00	349,9777	69.995,54
00083	TERRESTRE-TARDE DA SERRA DA FUMAÇA/N. JERUSALEM TARDE DIA TERRESTRE-TARDE	200.00	349,9777	69.995,54

VALOR TOTAL R\$ 3.149.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico,

assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I** - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II** - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III** - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV** - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 004 2024 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no fop da cidade de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 07 de Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA
C.N.P.J. nº 06.125.175/0001-01
CONTRATANTE

JACQUELINE
BETANIA
AZEVEDO DOS
REIS:66002850287

Assinado de forma
digital por
JACQUELINE BETANIA
AZEVEDO DOS
REIS:66002850287

E ALVES FEITOSA LTDA
C.N.P.J. nº 37.583.128/0001-35
CONTRATADO

E ALVES FEITOSA
LTDA:375831280
00135

Assinado de forma
digital por E ALVES
FEITOSA
LTDA:37583128000135

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240064
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PE 004 2024

Aos vinte e oito dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal de Aveiro, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 004 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA., nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: V. E. M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 22.608.725/0001-08, estabelecida à AV. GOVERNADOR FERNANDO GRILHON, COMERCIO, Itaituba PA, (93) 99165-1694, representada neste ato pelo Sr(a). VICTOR EDUARDO MATOS FARIAS, C.P.F. nº 855.196.932-34, R.G. nº 7834221 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00044	DA COMUNIDADE DO ARARÁ PARA- CAUASS-Ê-PÁ - MANHÃ FLUVIAL - MANHÃ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00045	DA COMUNIDADE DO ARARÁ PARA - CAUASS-Ê-PÁ - TARDE FLUVIAL- TARDE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00046	DO TABOCAL / FORDLÂNDIA FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00047	DE URUCURITUBA P/ FORDLANDIA FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00048	DE PECASSU/ TAVIO/ FORDLÂNDIA FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00049	DE PAUXI/SAMAUMA/FORDLÂNDIA FLUVIAL	DIA	200.00	249,999	49.999,80
00050	DE FAZENDA TABOCAL - FORDLÂNDIA FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00051	DO URUARÁ/LAGO DO TAVIO PARA TAVIO FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00052	DO SÍTIO DO MANDI PARA O TAVIO FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00053	DE SUMÁUMA/ RIBEIRINHO/ PAUXI/ SAO RAIMUNDO/ URUCURITUBA FLUVIAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00054	DE PEÇAÇU/ MUSSUM	DIA	200.00	249,973	49.994,60

00055	FLUVIAL DE RESTINGA/ VISTA ALEGRE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00056	FLUVIAL DE PEÇAÇU/MUSSUM/VISTA ALEGRE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00057	FLUVIAL DE PEÇAÇU/SANTA CRUZ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00058	FLUVIAL DE PINHEL P/ CAMETA	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00059	FLUVIAL DE ANDURU P/ ESCOLA DE CAMETA	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00060	FLUVIAL DE ARAIPA, MONTE CARMELO PARA BRASILIA LEGAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00061	FLUVIAL DE CURI TIMBÓ P/ BRASILIA LEGAL	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00062	FLUVIAL DE CURI BOCA/PORTO DA AURILENE/PORTO DA ESPANHA P/ CURI TIMBÓ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00063	FLUVIAL DO PORTO DO REINALDO/ LAGO DO PURU/ LAGO DO TEÇÁ- CURI-TEÇÁ - MANHÃ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00064	FLUVIAL - MANHÃ DO PORTO DO REINALDO /LAGO DO PURU/ LAGO DO TEÇÁ - CURI-TEÇÁN - TARDE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00065	FLUVIAL- TARDE DA COMUNIDADE DE MONTE CARMELO/ LAGO DO BOM INTENT O - L. ARAIPÁ - MANHÃ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00066	FLUVIAL - MANHÃ DA COMUNIDADE MONTE CARMELO/LAGO DO BOM INTENTO - L. ARAIPÁ - TARDE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00067	FLUVIAL - TARDE DE AGROVILA/LAGO DO ARAIPÁ P/ L.ARAIPÁ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00068	FLUVIAL DE DEMANDA P/ AGROVILA	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00069	FLUVIAL DE ESCRIVÃO P/ APACE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00070	FLUVIAL DE PARUNIN P/ APACE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00071	FLUVIAL DA COMUNIDADE DE PARUNIN - TUMBIRA - MANHÃ	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00072	FLUVIAL-MANHÃ DA COMUNIDADE PARUNIN- TUMBIRA - TARDE	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00073	FLUVIAL-TARDE ESCOLA S. JOÃO BATISTA PARA COMUNIDADE DE PARUNIN- TUMBIRA	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00074	FLUVIAL DO CAMARÃO PARA O ESCRIVÃO	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00075	FLUVIAL DE CAMARAO/ MORCEGÃO P/ ESCRIVÃO	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00076	FLUVIAL DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS / I GODI NHO	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00077	FLUVIAL DE SITIO TAB./JATUAR./ITAP. P/IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00078	FLUVIAL DA COMUNIDADE DE DOIS IRMÃOS/FLEXAL/ PARA ESC. JOÃ O GARCIA- SÃO RAIMUNDO	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00079	FLUVIAL DO SITIO ANTONINHÃO PARA COMUNIDADE DOS CHAGAS	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00080	FLUVIAL DA COMUNIDADE DOS CHAGAS PARA AÇAITUBA	DIA	200.00	249,973	49.994,60
00081	FLUVIAL DE DANIEL DE CARVALHO P/AVEIRO	DIA	200.00	249,973	49.994,60
VALOR TOTAL R\$					1.899.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo

licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 004 2024 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no fop da cidade de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 07 de Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO/PA
C.N.P.J. nº 06.125.175/0001-01
CONTRATANTE

JACQUELINE
BETANIA
AZEVEDO DOS
REIS:6600285028
7
Assinado de forma
digital por
JACQUELINE
BETANIA AZEVEDO
DOS
REIS:66002850287

V. E. M. FARIAS
EMPREENDIMENTOS
OS
LTDA:226087250
00108
Assinado de forma
digital por V. E. M.
FARIAS
EMPREENDIMENTOS
LTDA:226087250001
08
V. E. M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 22.608.725/0001-08
CONTRATADO